



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 019/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO 23
Em: 17/09/2023
Presidente

**Concede Título de Cidadão Horizontino ao
Deputado Federal do Estado do Ceará, Celio
Studart Barbosa.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, por seus representantes legais, **DECRETA** a
seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Horizontino ao Deputado Federal do
Estado do Ceará, Celio Studart Barbosa.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 27 dias do
mês de setembro de 2023.

Diego Pinheiro de Oliveira da Silva

Erisvaldo de Sousa Nascimento

Carlos Leandro Pereira de Lima

Rhenan Cavalcante Assunção

José Charles dos Santos

José Luís Bento Dias

Carlos Eloy Cavalcante Lima

Alidiana Nunes Ferreira

Adriana Silveira da Silva

Antonio Carlos Gomes
Fátima Tatiana Freire Nogueira

José Flávio Cabral Lima

Valdeli Fernandes de Almeida

Edson Carlos de Almeida

Getúlio Wargas dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE
JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 019/2023

Celio Studart Barbosa, tem 36 anos, advogado, natural de Fortaleza/Ce filho de Célio Araújo Barbosa e Marilda Studart Barbosa. Deputado Federal 2019-2023 pelo PV e filiando-se ao PSD foi reeleito no mandato 2023-2027. Licenciou-se do mandato de Deputado Federal, na legislatura 2023-2027, para assumir o cargo de Secretário da Proteção Animal do Estado do Ceará, a partir de 22 de agosto de 2023. Foi vereador de Fortaleza pelo PV no período 2017/2019; exerceu cargo público de professor Célio em Fortaleza, sendo fundador do Instituto Politizar no ano de 2013; secretário estadual, secretário de proteção animal, em Fortaleza em 2023. Estudos e Cursos diversos: Direito, Unifor, Fortaleza em 2005-2014; English Language Program, Pacific Language Institute, em 2007; Relações Internacionais (incompleto), Faculdade Oboé, em Fortaleza, Ce em 2010. Obras Publicadas: Coligação de Partidos Políticos: Incoerência, Desproporcionalidade e Indução do eleitor em erro. In: Ensaios de Direito Público e Privado vol. II Fortaleza: LCR, 2012.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) aos 27 dias do mês de setembro de 2023.

Diego Pinheiro de Oliveira da Silva

Erisvaldo de Sousa Nascimento

Carlos Leandro Pereira Lima

Rhenan Cavalcante Assunção

Antonio Carlos Gomes

José Charles dos Santos

Fátima Tatiana Freire Nogueira

José Luís Bento Dias

José Flávio Cabral Lima

Carlos Eloy Cavalcante Lima

Valdeli Fernandes de Almeida

Alidiana Nunes Ferreira

Edson Carlos de Almeida

Adriana Silveira da Silva

Getúlio Wargas dos Santos



Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230
Avenida Shopping e Office
E-Mail: antoniojosemaiaadv@gmail.com

PARECER N° /2023 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 019 DE 2023

Administrativo. Concessão de Título de Cidadão. Projeto de Decreto Legislativo. Iniciativa parlamentar. Admissibilidade. Inteligência do art. 124, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Horizonte.

RELATÓRIO

Trata o presente parecer acerca do projeto de Decreto Legislativo 019/2023, da lavra de Sua Excelência o vereador Diego Pinheiro, da Câmara de Vereadores de Horizonte, com o apoio formal de todos os demais parlamentares do Município, o qual “*Concede título de Cidadão Horizontino ao Deputado Federal do Estado do Ceará, Célio Sturdart Barbosa.*”

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres.

MÉRITO

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo. Nesta toada, o art. 124 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis textualmente estabelece:



**Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230
Avenida Shopping e Office
E-Mail: antoniojosemaiaadv@gmail.com**

Art. 124. O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, competindo ao Presidente a sua promulgação.

Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo relativo à concessão de título de cidadania deverá ter o apoio de 2/3 (dois terços) das assinaturas dos Vereadores para se efetuar a protocolização no Departamento Legislativo.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Nesse diapasão, é fora de dúvida que se trata de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Quanto à técnica legislativa adotada, está em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, na forma determinada pelo parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, não merecendo, pois, quaisquer reparos.

Portanto, não verifico nenhum vício de constitucionalidade e entendo que o presente projeto de lei atende os dispositivos normativos que regulamentam esse tipo de matéria, sendo assim o projeto está em condições de ser votado pelos nobres edis. Assim, opinamos pelo prosseguimento da matéria e seu regular trâmite legislativo.

É o parecer, s.m.j.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2023	Concede Título de Cidadão Horizontino ao Deputado Federal do Estado do Ceará, CÉLIO STUDART BARBOSA.	PODER LEGISLATIVO
---	--	--------------------------

PARECER nº 058/2023

RELATÓRIO:

O Projeto de Decreto Legislativo em destaque de iniciativa do Poder Legislativo que “Concede Título de Cidadão Horizontino ao Deputado Federal do Estado do Ceará, CÉLIO STUDART BARBOSA.” onde o mesmo foi encaminhado a esta Comissão e cumprindo os trâmites legais, para análise e a emissão do parecer.

PARECER:

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica conforme o Regimento Interno:

“Art. 55, § 1º: Excetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a preposição será distribuída: a) obrigatoriedade para a Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

Analizando minunciosamente o Projeto de Decreto Legislativo em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2023**, do Poder Legislativo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 23 dias do mês de outubro de 2023.

Presidente: RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO – **PSB**;

Vice-Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – **PDT**;

Membro: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - **SD**